

CONTRATO Nº O 4 /2025-PGE

PAE nº 2024/1175188

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADO

FELIPE LAGES DE CARVALHO FARIA

CPF nº 520.261.592-20.

OBJETO



EXECUÇÃO

Forma Presencial

Data As datas serão previamente fixadas pela ESAP.

Local Sedes da PGE/PA.



VALOR TOTAL

R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 5 dias corridos, a contar

do recebimento da nota fiscal/fatura



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, CPF nº 527.178.792-34, matrícula nº 5896472/1.



VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	12 meses.
<i>Início</i>	20/02/2025
<i>Fim</i>	20/02/2026

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.

CONTRATADO

FELIPE LAGES DE CARVALHO FARIA, RG nº 3190823 SSP/PA e CPF nº 520.261.592-20, com domicílio na R. Dos Caripunas, 2742, Ed Mistral, ap 1902, CEP 66033-230, batista campos, Belém-PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação constante do PAE nº 2024/1175188 e tem como fundamento legal o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **contratação da atividade de instrutor**, nos termos da Resolução nº 236/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, conforme descrito no Termo de Referência e projeto pedagógico, os quais **ADEREM** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA 4

Das condições de execução

4.1 A presente contratação terá a carga horária de 114 horas-aula com programação de curso a ser realizado nas sedes da PGE.

4.2 O calendário de aulas deverá ser definido e encaminhado ao Contratado pela ESAP com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à primeira aula, podendo o Contratado solicitar alterações de data e horário.

CLÁUSULA 5

Do valor e condições de pagamento

5.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais), que deverá ser pago em até 5 dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal, em conta corrente a ser indicada pelo Contratado.

5.2 O valor global do contrato poderá ser pago de forma parcelada, com periodicidade mensal, à medida em que o Contratado executar os serviços.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 250103.

Funcional programática 25101.03.128.1508.2245.

Elemento de despesa 339036.

Fonte de recurso 01759000040/ 02759000040

CLÁUSULA 7

Reajuste

O valor da hora-aula será fixado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, sendo o valor do contrato fixo e irreajustável.

CLÁUSULA 8

Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9

Obrigações das partes

9.1 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- b. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- c. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), conforme o caso;
- d. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- e. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- f. preparar o material didático a ser ofertado;
- g. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- h. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado; e
- i. manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.2 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b. manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- c. fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- d. comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- e. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f. realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p>
	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de
inidoneidade para licitar
e contratar**

11.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<i>a. 0,5% sobre o valor da parcela 0,5% sobre o valor total do contrato, no inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto. injustificado até o limite de 30 dias corridos.</i>	
<i>b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</i>	

11.5 Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

13.1 O contrato será extinto ao término da execução das horas-aula contratadas, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO**, CPF nº 527.178.792-34, matrícula nº 5896472/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15

Conformidade à LGPD

15.1 O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal

nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 20/02/2025 e término em 20/02/2026.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade Belém(PA), 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br FELIPE LAGES DE CARVALHO FARIA
Data: 19/02/2025 14:27:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado
Contratante

FELIPE LAGES DE CARVALHO FARIA
Contratado

BRUNNA VALESCKA Assinado de forma digital por
DE CARVALHO BRUNNA VALESCKA DE
SILVA:86194151404 CARVALHO
Dados: 2025.02.19 15:04:41
-03'00'

TESTEMUNHA

IANN CUSTODIO Assinado de forma
MENEZES:98169 digital por IANN
092272 CUSTODIO
MENEZES:98169092272
Dados: 2025.02.19
15:06:42 -03'00'

TESTEMUNHA